



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Ilustre Representante da Empresa Dreamit**

A Comissão Eleitoral, através do Dr. Franz Nietzsche Cruz, vem solicitar parecer oficial desta empresa no que diz respeito ao requerimento feito pelo Dr. Renato José Alves de Figueiredo, candidato da Chapa 02.

Para tanto, concede-se o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Florianópolis, 25 de junho de 2018.

Franz Nietzsche Cruz  
Membro da Comissão Eleitoral

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SIMESC –  
SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RENATO JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n.13052, e no CPF sob o n. 754.423.887-34, residente e domiciliado à Rua Capitão Amaro Seixas Ribeiro, 186, Santa Monica, CEP 88035-300, endereço eletrônico renatofigueiredo.mcf8@gmail.com, na condição de filiado (art. 5º, “d” do Estatuto do SIMESC) e de Presidente da Chapa 2 (“Renova Simesc”), vem à presença de V.Sa., mediante advogados constituídos, com fundamento no art. 2º, da seção IV, do Regimento Eleitoral do SIMESC; no art. 67, §3º, do Estatuto do SIMESC e nos arts. 165, I e V e 266 do Código Eleitoral Brasileiro, interpor o presente

**RECURSO ELEITORAL**

em face dos **resultados eleitorais do pleito de 2018**, divulgados no dia 20.6.2018, por conta da existência de dúvidas fundadas sobre a **autenticidade, a integridade e a preservação do caráter sigiloso do pleito** transato, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I. SÍNTESE DO RECURSO**

1. Através do presente Recurso Eleitoral pretende-se impugnar os resultados obtidos no último pleito eleitoral por conta da existência de indícios robustos de que o sistema eleitoral adotado neste pleito, não atende aos requisitos de autenticidade, de integridade e proteção do sigilo dos votos, o que coloca em dúvida o resultado do último pleito e, por conseguinte, a legitimidade de todo o processo democrático

2. Através desta petição, o Recorrente pugna para que sejam exibidos os documentos ao final requeridos e que seja viabilizada a instauração de uma auditoria geral do sistema de votação a fim de que seja assegurada a confiabilidade no resultado final obtido.

## II. FATOS

3. Diferentemente do pleito anterior, o presente certame foi marcado pela existência de chapas contrapostas e que, depois de um processo de intenso debate de ideias e de posições contrapostas quanto aos destinos da entidade sindical, resultou em um significativo acréscimo do número de comparecimento dos médicos filiados integrantes do colégio eleitoral.

4. Em reunião realizada no dia 14/5/2018, foi explicado aos integrantes da Comissão Eleitoral e aos representantes das Chapas contrapostas, a sistemática de funcionamento do sistema eletrônico de votação pelo Sr. Thomás Pessoa (Diretor da Empresa DREAMIT).

5. Nesta oportunidade, ficou decidido que a lista de votantes habilitados seria fornecido pelo SIMESC à empresa e, ainda, o representante da Empresa explicou que:

- (a) o sistema foi desenvolvido exclusivamente para o SIMESC;
- (b) se comprometeria “a fazer um “teste” (incluindo as regionais) a ser apresentado à comissão eleitoral e representantes das chapas no dia 21 de maio às 18h”;
- (c) que o Presidente da Comissão informou que somente a própria comissão poderia ter acesso aos dados quantitativos durante o período de votação.

6. Apesar do compromisso firmado pelo Representante da empresa durante a reunião da comissão eleitoral, os resultados do teste realizado não foram apresentados aos representantes das Chapas e, ao que se tem em conta, parece que sequer foram apresentados aos integrantes da Comissão Eleitoral.

7. Na ata que retrata as deliberações ocorridas no dia 11/06/2018, se extrai que foi feito um segundo teste (do qual dá notícia a Sra. Terezinha, relatando a existência de problemas que encontrou ao realizar a votação). E, uma vez mais, restou consignado que “A comissão eleitoral, através do presidente, vai estabelecer contato com a empresa Dreamit para solicitar relatório dos testes realizados e para que seja realizado novo teste com urgência apenas com os membros da comissão eleitoral e representantes de chapa.”

8. No entanto, até onde tem conhecimento o Peticionante, esse novo teste (com os integrantes da comissão eleitoral) não aconteceu. E, se efetivamente ocorreu, não contou com a participação do representante legal da Chapa 2.

9. Durante a realização do pleito, foi reportada a existência de inúmeros problemas durante diferentes fases do processo eleitoral. De acordo com relato de colegas médicos, alguns não receberam a senha e/ou não receberam a confirmação de votação; e, ainda, foi reportado a existência de uma situação de um colega que, ao votar, o sistema acusou que ele já tinha votado anteriormente.

10. O aodamento nos ajustes técnicos feitos na plataforma para que a mesma estivesse disponível durante a realização do pleito, aliada a falta de transparência em relação aos testes realizados, às vulnerabilidades preliminarmente identificadas em relação à plataforma e os riscos a isso associados quanto à legitimidade do resultado do pleito justificam a oposição do presente recurso.

### III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

11. De acordo com as disposições estatutárias, quanto à legitimidade do pleito e ao exercício do direito de sufrágio por parte dos filiados à entidade sindical, as garantias encontram-se vazadas nos seguintes termos:

Art. 64º O sigilo de voto será assegurado.

[...]

Art. 66º Os votos serão invioláveis do início da votação até o início da sessão de apuração. É exigido da Comissão Eleitoral o acompanhamento do processo, sendo a ela facultado o acesso ao quantitativo de votos durante o período de votação.

12. Por seu turno, o Regulamento Eleitoral estabelece que:

#### III – Da votação:

##### 1. Voto Eletrônico:

Será disponibilizado na página principal do site do SIMESC ([www.simesc.org.br](http://www.simesc.org.br)) um banner que conduzirá ao início do processo de votação e após acessado terá a seguinte sequência:

- a – Deverá ser informado o número do CRM e e-mail cadastrado no SIMESC;
- b – O sistema encaminhará, através do e-mail cadastrado, a senha que permitirá a votação para os associados aptos a votar;
- c – O primeiro voto será para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e após a finalização o eleitor terá acesso ao voto para Diretoria Regional (quando for o caso).

d – Após finalização do voto o sistema informará o eleitor que o voto foi concluído.

[...]

### 3. Orientações Gerais:

a – as chapas serão numeradas de acordo com a ordem de registro;

b – as cédulas eletrônicas conterão as chapas com o nome de todos os seus componentes;

c – a recepção dos votos será de responsabilidade da CE;

d – ao transmitir o voto eletrônico, os mesmos serão invioláveis. É exigido da Comissão Eleitoral o acompanhamento do processo, sendo a ela facultado o acesso ao quantitativo de votos durante o período de votação;

### IV – Da apuração

1. A apuração dos votos se na data expressa no item I-12 sob a coordenação da CE. Está assegurada a presença de fiscais designados pelas chapas descritas, porém a eventual ausência de representantes de uma ou mais chapas não impossibilitará a apuração.

2. Poderão ser interpostos recursos no prazo de 48 (quarenta e oito), a contar da proclamação dos eleitos (Parágrafo 3º - art. 67, do Estatuto).

13. Apesar da preocupação clara do Estatuto quanto à obrigatoriedade da que o sistema de votação proveja o sigilo do voto e a integridade do processo de votação; infelizmente, a opacidade com que se deu a relação entre a Empresa contratada e os representantes das Chapas em disputa e os problemas técnicos apresentados pelo sistema de votação, não permitem aferir, por hora, a legitimidade do resultado apresentado.

14. Essa opacidade se materializou não somente no período que antecedeu ao início da votação propriamente dita, mas, inclusive, por ocasião da divulgação do resultado do pleito, em que não se deu a efetiva APURAÇÃO do resultado, mas a comunicação formal (em documento editado, sem qualquer lastro documental que atestasse os registros computacionais feitos durante o pleito) do resultado do pleito.

15. À evidência não se pode inferir, com convicção e com a transparência que esse momento requerer, que os resultados alcançados o foram em estrita observância da garantia de sigilo e integridade requeridas nos estatutos desta entidade sindical.

**A) DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE OS SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA DREAMIT E INTEGRANTES DA CHAPA 1. EXIGÊNCIA DE MAIOR TRANSPARÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS.**

16. A empresa DREAMIT tem como sócios proprietários os Srs. ALESSI SONCINI e THOMÁS PESSOA (<http://www.dreamit.com.br/quemsomos/default.aspx>) e como se pode observar do Contrato firmado entre a diretoria do Simesc e a respectiva empresa.

17. Ocorre que o Sr. ALESSI SONCINI é filho da filiada ANAMAR LUCIA BRANCHER, integrante da Chapa 1 na condição de Conselheira Fiscal. Além disso, o Sr. ALESSI SONCINI é filho do Sr. LIBORIO SONCINI (ex-integrante da Comissão Eleitoral) e primo do Sr. CYRO VEIGA SONCINI, candidato a Presidente da Chapa 1.

18. A Chapa 1 foi apoiada ostensivamente pelos atuais integrante da Diretoria do SIMESC e, ao final do pleito eleitoral, sagrou-se vencedora com diferença apurada, nos termos do relatório apresentado, de 182 votos.

19. Se por um lado, é verdade que a relação de parentesco não representa *per si* um fator de impedimento absoluto para que a empresa continuasse prestando o serviço ao SIMESC (nos moldes do que foi feito nas eleições anteriores).

20. No entanto, a fim de demonstrar isenção e paridade de armas, o comportamento que se esperaria era de que fosse adotada a MAIS ABSOLUTA TRANSPARÊNCIA quanto ao funcionamento do sistema desenvolvido e, mais ainda, fosse oportunizada aos interessados que pudesse realizar conferências técnicas prévias capazes de atestar o regular funcionamento do mesmo.

21. No entanto, não foi isso que se verificou, sobretudo porque não foi explicado aos representantes das Chapas os testes realizados no sistema, não foram enviados os relatórios dos testes realizados e, por fim, sequer foi feito um processo transparente e auditável de apuração do resultado do pleito.

## **B) DAS VULNERABILIDADES DO SISTEMA E DA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA**

22. Para que seja assegurada o sigilo do voto e a integridade da transmissão dos dados dos votantes, tal qual preconizado pelo estatuto do SIMESC, deveriam ser adotados alguns requisitos mínimos de segurança que, ao que parece, não foram utilizados nesse procedimento.

23. O primeiro aspecto diz respeito à AUTENTICIDADE do domínio em que o sistema de votação foi hospedado e, mais ainda, a titularidade dos certificados digitais

adotados pela empresa para conferir segurança às transações utilizadas na plataforma de serviço.

24. Ao fazer uma rápida verificação dos serviços no endereço de domínio "simesc.org.br", pôde-se constatar que o certificado SSL e o nome do domínio estão registrados em nome de www.andrauniformes.com.br e não em nome do simesc.

25. Isso é o que se pode inferir a partir da análise das telas a seguir:

The screenshot shows an Nmap scan of simesc.org.br. The output includes details for two SSL certificates. The first certificate is for 'www.andrauniformes.com.br' with a subject alternative name of 'DNS:andrauniformes.com.br'. The second certificate is for 'joaquina.dreamit.com.br' with a subject alternative name of 'DNS:joaquina.dreamit.com.br'. Both certificates are RSA 2048-bit keys using SHA256withRSA encryption. The scan also shows other services like Microsoft Windows RPC and HTTP on port 80.

26. O endereço de IP (75.126.33.14) listado como de uso do domínio (simesc.org.br) retorna as mesmas ifnromações apresentadas pela consulta por nome do site. Em outras palavras, ao hospedar o serviço desta forma, não é possível conferir um dos primeiros requisitos de segurança imprescindíveis à validação da eleição, qual seja, a AUTENTICIDADE do serviço e das comunicações feitas no processo eleitoral.

*[Handwritten signature]*



foram alterados por agentes externos ao sistema), assim como para garantir o SIGILO dos votos (que não seja possível identificar os votos de cada um dos filiados), revela-se imprescindível que sejam apresentados determinadas informações, para que seja possível fazer uma auditoria quanto ao resultado final do pleito.

29. Sem a apresentação desses dados e apresentação de questões técnicas formulados por perito a ser designado pelo Peticionante, não é possível aferir a legitimidade do pleito em comento.

#### IV. REQUERIMENTOS

30. Diante do exposto, requer-se que essa Comissão Eleitoral **suspenda** os efeitos da proclamação do resultado do pleito até que as dúvidas aqui suscitadas sejam dirimidas.

31. Ato contínuo, que seja determinada à Empresa Contratada que forneça as seguintes informações:

- (a) **Quanto à infraestrutura utilizada:** destino e forma de armazenamento das bases de dados contendo o registro dos eleitores e o voto de cada eleitor para a contabilização; - Como foi feita a integração da aplicação web com o banco de dados; - Código da aplicação de votação;
- (b) **Quanto aos requisitos de segurança:** - Qual sistema ou ferramenta utilizada para manter a confidencialidade/integridade do voto de cada eleitor - Qual sistema/forma utilizado para a autenticação de cada eleitor - Ferramenta ou sistema para autenticidade do site ou aplicação de votação - Qual sistema ou ferramenta utilizada para verificar a disponibilidade das informações registradas na base de dados do pleito;
- (c) Para aferição dos **testes de integridade** do processo eleitoral, requer-se o fornecimento dos **LOGS DO SISTEMA** que atestem: - Registro consolidado dos logs transacionais da base de dados da votação (log de transações que registra todas as transações e as modificações de banco de dados feitas por cada transação) no período do pleito; Logs dos e-mails enviados a cada eleitor, na confirmação e efetivação do voto, aferindo o número votantes e o número de **confirmações** de voto ao final do pleito.

32. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, o Peticionante requer ainda que, após a suspensão dos efeitos da apuração e a determinação para apresentação das informações/elementos à empresa contratada, que seja intimado o representante legal da Chapa 1, para que se manifeste quanto ao disposto neste recurso.

33. Considerando a natureza do litígio e as partes envolvidas no processo, deixa-se de requerer audiência de conciliação ou mediação.

34. Por fim, pugna que as intimações veiculadas sejam realizadas com expressa indicação em nome do advogado **Luiz Magno Pinto Bastos Junior, OAB/SC nº 17.935**, endereço eletrônico **agentespublicos@mnadvocacia.com.br**.

Florianópolis, 22 de junho de 2018.

**LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR**  
OAB/SC Nº 17.935

  
**HUGO COIMBRA MACHADO**  
OAB/SC Nº 50,442